



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000113

Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano 5

Outros



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

O povo no poder!!

EMENDA MODIFICATIVA AO REGIMENTO INTERNO Nº 001/2020

Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno de Presidente Tancredo Neves/BA e da outra providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, nos uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao Regimento Interno Municipal.

Art. 1º - O art. 2º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

A Câmara Municipal está situada na Avenida Adolfo Araújo Borges S/n, Bairro do Japão, Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, CEP 45.416.000.

Art. 2º - O art. 4º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, quando à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios;

Art. 3º - O art. 6º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

A função de julgamento ocorre quando de infrações político administrativas, previstas em lei, cometidas pelo Prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como, no julgamento anual das contas do executivo;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000113

Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

O povo no poder!!

Art. 4º - O art. 8º, caput do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

A Câmara Municipal instalar-se á no primeiro dia de cada legislatura, às 16 (dezesseis) horas, em sessão solene, sob a presidência do Vereador mais idoso;

Art. 5º - O parágrafo 1º do art. 9º, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Prestado o compromisso pelo Presidente, os demais Vereadores serão convocados individualmente, de pé, para prestar compromisso, ato contínuo, responderá “ASSIM PROMETO”;

Art. 6º - O parágrafo 3º do art. 13 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

A indicação de candidatos aos cargos da Mesa Diretora atenderá, ao critério de proporcionalidade de partidária com assento na Câmara;

Art. 7º - O inciso XII do art. 21 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Assinar com todos os seus membros as resoluções e os decretos legislativos;

Art. 8º - O parágrafo 1º do art. 27 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa constitui quebra de Decoro Parlamentar;

Art. 9º - Fica revogado o inciso XXVII do art. 29 do Regimento Interno.

Art. 10º - O inciso XIV do art. 30 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Anunciar o término das sessões, avisando, com antecedência a pauta da sessão seguinte;

Art. 11 - O inciso I do art. 43 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Deliberar sobre as leis de competência do Município;

Art. 12 - A alínea C do inciso V do art. 43 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Deliberar sobre as contas prestadas anualmente pelo Executivo.

Art. 13 - Fica revogada a alínea D do inciso V do art. 43 do Regimento Interno

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000113

Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

O povo no poder!!

Art. 14 - O inciso VII do art. 43 do Regimento Interno passa a vigor com a seguinte redação:

Convocar os Secretários e demais auxiliares diretores do Prefeito para prestarem informações sobre o assunto previamente determinado;

Art. 15 - O inciso X do art. 43 do Regimento Interno passa a vigor com a seguinte redação:

Fixar o subsídio do Prefeito, vice-prefeito e vereadores em cada legislatura, para a subsequente, no mês de dezembro do último ano da legislatura;

Art. 16 - O art. 55 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Os membros da Comissão Permanentes serão eleitos em votação aberta, respeitada a proporcionalidade dos partidos com assento na Câmara para um período de dois anos;

Art. 17 - Fica revogada o art. 56 do Regimento Interno.

Art. 18 - O art. 87, caput do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Os vereadores, além de livre acesso ao plenário poderão utilizar-se dos serviços administrativos e de assessoramento em processo legislativo disponível na casa legislativa;

Art. 19 - O art. 109, caput do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Fixar o subsídio do Prefeito, vice-prefeito e vereadores em cada legislatura, para a subsequente, no mês de dezembro do último ano da legislatura;

Art. 20 - Fica revogada parágrafo II do art. 110 do Regimento Interno do Município de Presidente Tancredo Neves.

Art. 21 - Fica revogada parágrafo III do art. 110 do Regimento Interno do Município de Presidente Tancredo Neves.

Art. 22 - Fica revogada o art. 110 do Regimento Interno do Município de Presidente Tancredo Neves.

Art. 23 - Fica revogada o art. 112 do Regimento Interno do Município de Presidente Tancredo Neves.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000113

Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

O povo no poder!!

Art. 24 - O art. 125 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

As sessões da Câmara terão duração de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogada por deliberação do presidente ou a requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário;

Art. 25 - O art. 134, caput do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

As sessões ordinárias compõem-se de expediente e ordem do dia;

Art. 26 – O inciso III do art. 139 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Emendas a Lei Orgânica, projetos de lei, decretos legislativos e resoluções;

Art. 27 - Fica revogada a alínea E do art. 156 do Regimento Interno do Município de Presidente Tancredo Neves.

Art. 28 – O inciso I do art. 162 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Apresentada por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito, ou pelo Eleitorado nos termos da legislação vigente;

Art. 29 - Fica revogada a alínea A do parágrafo I do art. 166 do Regimento Interno do Município de Presidente Tancredo Neves.

Art. 30 - O inciso IV art. 180 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Que seja formalmente inadequada pela não observância dos requisitos técnicos previstos na legislação vigente;

Art. 31 - O art. 254 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Recebido o parecer prévio do tribunal de contas independentemente de leitura em plenário, o presidente fará distribuir cópias do mesmo a todos os vereadores, enviando cópia do parecer ao responsável pelas contas, mediante AR ou protocolo, autuando o processo administrativo de julgamento e publicando no diário oficial do poder legislativo.

I - o processo devidamente autuado será encaminhado à comissão de finanças e orçamento para apresentar parecer, no prazo de 20

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000113

Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

O povo no poder!!

(vinte) dias, devendo o gestor responsável ser convidado para participar, podendo questionar, esclarecer dúvidas, ofertar defesa escrita, apresentar testemunhas e ao final lhe será entregue cópia da ATA referente a deliberação da comissão;

a - até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a comissão de finanças e orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre determinados itens da prestação de contas;

b - concluindo o parecer a comissão produzirá ata que será publicada imediatamente e disponibilizada cópia para o gestor responsável pelas contas;

II - concluída os trabalhos da comissão de finanças e orçamento expedirá edital de convocação de julgamento das contas publicando-o e em seguida o encaminhará ao gestor responsável pelas contas acompanhado do inteiro teor do processo administrativo;

III - na sessão de julgamento das contas será assegurado ao gestor o direito de defesa pelo tempo de 2 (duas) horas podendo o mesmo se fazer representar mediante procuração;

a - na ausência do gestor nomear um defensor ad-hoc;

IV - concluída a defesa do gestor responsável pelas contas será oportunizado a cada Vereador o direito de emitir opinião sobre as contas pelo tempo de 10 (dez) minutos;

V - a Câmara terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para examinar as contas, sob pena de sobrestamento.

Art. 32 - O art. 255 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

O projeto de decreto legislativo, apresentada pela comissão de finanças e orçamento sobre prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação pública, devendo os vereadores votarem SIM para aprovação e NÃO para rejeição da matéria;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000113

Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

O povo no poder!!

Art. 33 - O parágrafo único do art. 256 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

O decreto legislativo será publicado, devendo a mesa comunicar o resultado da votação ao órgão eleitoral, ao TCM (tribunal de contas dos municípios) e ao gestor responsável pelas contas;

Art. 34 - O art. 283 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

A secretaria da Câmara fará produzir periodicamente este regimento, enviando cópias a Biblioteca municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da assembleia Legislativa, ao TCM (tribunal de contas dos municípios) e cada um dos vereadores e as instituições interessadas em assuntos municipais;

Art. 35 - O art. 287 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto na Constituição Federal e demais legislação pertinente à espécie;

Art. 35 - O art. 289 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Os prazos previstos neste Regimento respeitarão os preceitos estabelecidos na legislação em vigente.

Art. 36 - Esta Emenda ao Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 11 de Dezembro de 2020.**

CARLITO DE JESUS SACERDOTE

Presidente

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000113

Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ. 13.071.261/0001-44

PAUTA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Poder Legislativo, faz saber, publica em local de Costume e no Diário Oficial desta Casa:

PAUTA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para votação das *Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, referente ao exercício financeiro de 2017 - Processo TCM nº 03477e18, Gestor responsável ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES.*

DATA: 21 de dezembro de 2020, as 9:00 (nove) horas da manhã.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BAHIA, em 15 de dezembro de 2020.

CARLITO DE JESUS SACERDOTE
Presidente da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112